

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria n. 1.403/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de fim de lista, destinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 2ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 50/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.950, em 15 de julho de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	ANDRESSA CÂMARA GRILO
3º	TALYTA SÂMELLA PAIVA DOS SANTOS
4º	LETÍCIA SOARES DE PONTES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*república por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-7TA3R9NJ9U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-7TA3R9NJ9U-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria nº 1.400/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública PAMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para o período de 1º a 30 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº000110000047.000001/2025-28;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Parelhas/RN, no período de 1º a 30 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-I0UB9L0N5Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-I0UB9L0N5Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 - DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. ***.389.014-**, com residência nesta Capital.

CONTRATADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.270/0001-04, com sede à Rua Tiradentes, nº 259, Sala 508, Centro, Mossoró/RN, CEP nº 59.600-210, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JONAS ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.755.334-**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 25/2021-DPE/RN, relativo à prestação de serviços de recepcionistas para a sede e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do Contrato;

Inserção de cláusula resolutiva específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelecendo a possibilidade de rescisão contratual após a conclusão do trâmite processual destinado à contratação de nova empresa para a prestação de serviços de terceirização de recepcionistas, destinados ao atendimento das demandas desta Defensoria Pública do Estado, conforme Processo SEI nº 06410002.000592/2025-61.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, inciso II, 78, inciso XII, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 25/2021 - DPE/RN.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviços contínuos de recepcionistas para a Sede e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 29 de agosto de 2025

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ n. 07.628.844/0001-20

JONAS	ALVES	DA	SILVA
Clarear	Comércio	e	Serviços
CNPJ/MF sob o n. 02.567.270/0001-04		de	Mão
		de	Obra
			EIRELI

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-0PB300NQPG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-0PB300NQPG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2021 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: ELEVADORES MASTER LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.193.254/0001-61, com representação estabelecida à Rua Jacauna, 01E, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.022-360, neste ato representado por Francisco das Chagas e Sousa Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.934.844-**.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a supressão de 11,38% do valor global inicial atualizado da contratação, com consequente alteração da cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 30/2021-DPE/RN, relativo à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, com reposição de peças, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor do contrato: O valor mensal para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias passará a ser de R\$ 965,75 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$11.589,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para o período de 12 (doze) meses. O valor estimado para reposição de peças permanecerá de R\$ 15.635,64 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) aplicando-se sobre cada aquisição o desconto de 11% (onze por cento). Dessa forma, o valor global estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 27.224,64 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato, para execução dos serviços de manutenção, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.50.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.17 Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes. As despesas com a execução do presente contrato, para aquisição de peças, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.50.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.

Fundamento legal: A alteração quantitativa do objeto contratual se baseia na previsão do art. 65, inciso I, alínea b, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos itens 5.2 e 14.1 do Contrato Administrativo nº 30/2021-DPE/RN.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 29 de agosto de 2025

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO
Elevadores Master LTDA - ME
CNPJ nº 03.193.254/0001-61

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-9NX3RQK2B6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-9NX3RQK2B6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.894.624/0001-00, sediada na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Ed. Vittorio Corporate, sala 807, Villagio Iguatemi, Caxias do Sul/RS, CEP: 95110-195, telefone: (54) 9674-8384, e-mail: radd.comercio@radd.com.br, representada pelo Sr. Vagner Luis Contini, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.862.950-**.

Objeto: Fornecimento de 01 (um) pórtico detector de metal com instalação, conforme especificações do Termo de Referência aferidas durante prova de amostra, de Marca Detronix e Modelo MettusDX8z.

Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R\$ 12.177,20 (doze mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos), referente ao valor unitário do pórtico detector de metal.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação/ Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública – Fonte Recurso: 0.5.01.000501 Outros Recursos não Vinculados Adm. Direta e Indireta – Natureza Despesa: 44.90.52.24 Equipamentos de Proteção, Segur., Socorro.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 10/2024-DPE/RN, Ata de Registro de Preços nº 29/2024-DPE/RN, Processo Administrativo nº 06410018.000315/2024-06, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 E Resolução nº 324/2024-CSDP-DPE/RN.

Natal/RN, 29 de agosto de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

VAGNER LUIS CONTINI
RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ Nº 37.894.624/0001-00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-RQP29ARF3Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-RQP29ARF3Q-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025 - DEP/RN-SRP - (90009/2025-Comprasnet)
Processo nº 06410002.003602/2024-39
Unidade Gestora: 925772

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar n. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob n. ***.389.014.**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Resolução n. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 356/2025-CSDP, 26 de julho de 2025, e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - DEP/RN - SRP - (90009/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE Nº 446813, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.460/0001-09, sediada à Rua dos Químicos, 255, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54.768-230, Telefone de nº (81) 989767597, (81) 99128-0225, e-mail eficientecomercio@hotmail.com, dilsonjosemorais@gmail.com, representada pelo Sr. Dilson José de Moraes, inscrito no CPF sob o nº ***.767.914.**,

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de consumo, especificamente itens de higiene e limpeza, destinados ao suprimento das necessidades institucionais, com vigência mínima de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2025 - DPE/RN - SRP (90009/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa beneficiária, assim como na Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 06/2025 - UASG 925772 - DPE/RN.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.4 Integram a presente contratação a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, abrangendo a totalidade de suas unidades administrativas e defensoriais instaladas no território norte-rio-grandense, assim como o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, órgão participante que integrará a futura Ata de Registro de Preços em decorrência de manifestação formal de interesse apresentada por meio da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 06/2025.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATEGORIA MATERIAL	ÓRGÃO GERENCIADOR		ÓRGÃO PARTICIPANTE		QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS				
				QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA			
24	SABONETE LÍQUIDO - Para mãos, cremoso, perolado, com fragrância (tais como: erva-doce, frutas vermelhas, pitanga, lavanda), acondicionado em bombona de 5 litros. Produto Saneante Notificado na ANVISA nº: 25351.683452/2013-97 AFE: 3.03220-4 Validade: 24 meses. Marca: Valença Química. Fabricante: Valença Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA ME.	BOMBONA	247003	60	400	1	32	432	10,90	4.708,80
25	DESINFETANTE - Germicida, bactericida, acondicionado em frascos com	UNIDADE	435127	600	4.000	1	400	4400	2,10	9.240,00

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	1 litros, com fragrâncias variadas como: lavanda, eucalipto, Floral, entre outros). Características: Com ação Germicida e Bactericida. Composição mínima: citriodora, formoldeído, renex-60, brancol, cloreto de benzalcônio 0,8%. Em embalagem plástica rotulada de acordo com a legislação vigente. Produto com validade igual ou superior a 12 meses a contar da data de entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. Produto Saneante Registrado na ANVISA nº: 33220.0003 AFE: 3.03220- 4 Validade: 24 meses. Marca: Valença Química. Fabricante: Valença Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA ME.									
27	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha dupla e gofrada, medindo aproximadame nte 30Mx10cm, por rolo, fabricado com papel 100% fibras naturais não recicláveis, com alto grau de alvura e maciez, acondicionado em fardos com 16 (dezesseis) pacotes com 04 (quatro) rolos. Marca: Velud.	FARDO	22463 8	225	1.500	1	375	1.87 5	77,00	144.375 ,00
38	DESINFETAN TE - Aspecto físico líquido, aplicação germicida, e bactericida, com fragrância (tais como: floral, pinho ou lavanda), composição: cloreto de alquil, dimetil amônio,	UNIDA DE	40527 6	140	960	1	700	1.66 0	7,50	12.450, 00

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	formaldeído, corante, tipo de uso: desinfecção pisos cozinha, banheiros e corredores, embalagem (bombona) com 5 litros. Produto Saneante Registrado na ANVISA nº: 33220.0003 AFE: 3.03220-4 Validade: 24 meses Marca: Valença Química. Fabricante: Valença Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA ME.									
50	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha dupla e gofrada, medindo aproximadamente 30x10cm, por rolo, fabricado com papel 100% fibras naturais não recicláveis, com alto grau de alvura e maciez, acondicionado em fardos com 16 (dezesseis) pacotes com 04 (quatro) rolos. Marca: Velud. *Item da cota exclusiva para ME/EPP, 25% do Item 27.	FARDO	224638	75	500	1	125	625	77,00	48.125,00
TOTAL (R\$) (duzentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e oito e oitenta centavos)										218.898,80

2.2 Em havendo divergência entre as descrições e especificações contidas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e aquelas estabelecidas no presente Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições aqui delineadas, por refletirem com maior precisão as exigências técnicas e operacionais específicas do objeto contratado.

2.3 Conforme registrado em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, destaca-se que para os itens cujas dimensões são indicadas como aproximadas, serão aceitas as seguintes tolerâncias de variação de tamanho, considerando a medida nominal informada na especificação técnica do produto:

I - Itens Pequenos são aqueles cujas medidas sejam de até 20cm: tolerância de até 5% para mais ou para menos;

II - Itens Médios são aqueles cujas medidas aproximadas estejam entre 21 cm a 50 cm: tolerância de até 3% para mais ou para menos;

III - Itens Grandes são aqueles cujas medidas aproximadas sejam superiores a 50 cm: tolerância de até 2% para mais ou para menos.

2.4 Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 218.898,80 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e oito e oitenta centavos).

2.5 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 - UASG 925772)

3.1 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL), integra a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgão Participante. O CBMAL, possui sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-405, e contatos institucionais pelos telefones (82) 3315-2830/3315-2817 e endereço eletrônico compras@bombeiros.al.gov.br.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1 A entrega do objeto contratual deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do instrumento equivalente a termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho de despesas.

5.1.1 Com o objetivo de promover uma gestão mais eficaz das demandas que surjam com menor prazo de antecedência ou em situações de urgência ou emergência, e em conformidade com as necessidades e exigências

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

específicas da instituição, as partes, por meio de consenso mútuo, poderão ajustar a flexibilização do prazo previamente estabelecido, podendo reduzi-lo até o limite de 24h, quando as circunstâncias o justificarem.

5.2 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam âlea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.2.1 Não serão considerados fatos excepcionais âleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

5.2.2 O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor à contratante antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de preclusão.

5.2.3 O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pela empresa contratada para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.2.4 A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da contratante.

5.2.5 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.3 A entrega dos itens deverá ser realizada presencialmente nas sedes administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Órgão Gerenciador) ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (Órgão Participante), conforme o órgão destinatário, mediante agendamento prévio e dentro do horário regular de funcionamento das respectivas instituições. Os materiais deverão ser acompanhados das instruções de uso e demais documentos técnicos pertinentes, conforme dados especificados a seguir.

ÓRGÃO GERENCIADOR	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RESPONSÁVEL:	Subcoordenadoria de Materiais e Logística (SPL).
		ENDEREÇO:	Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380.
		TELEFONE/E-MAIL:	(84) 9.9931-0719; patrimonio@dpe.m.def.br.
		HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO:	Segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.
ÓRGÃO PARTICIPANTE	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	RESPONSÁVEL:	Quartel do Comando Geral (QCG).
		ENDEREÇO:	Av. Siqueira Campos S/N, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010-405.
		TELEFONE/E-MAIL:	(82) 9.8833-8558; compras@bombeiros.al.gov.br.
		HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO:	Segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

5.4 Os itens adquiridos deverão ser fornecidos em embalagens que atendam rigorosamente às especificações técnicas estipuladas, assegurando sua integridade durante os procedimentos de descarregamento no local previamente designado. É imperativo que as embalagens, sejam elas primárias e/ou secundárias, apresentem, de forma legível e indelével, as seguintes informações: Denominação do produto, incluindo a marca comercial; Razão social e endereço completo do fabricante; Data de fabricação e prazo de validade ou garantia; Número de registro junto ao órgão competente, quando aplicável; Número de lote, se pertinente; Peso líquido, quando relevante. Destaca-se que a observância destes requisitos visa garantir a rastreabilidade, a qualidade e a conformidade dos produtos entregues, em consonância com as normas vigentes e as boas práticas do setor.

5.5 No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar a conformidade do prazo de validade dos produtos. Este prazo deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, contabilizados a partir da data efetiva de entrega pela empresa contratada, conforme previamente estabelecido. Na eventualidade de a informação não estar claramente visível na embalagem primária, faz-se necessária a consulta à documentação que acompanha o produto ou à embalagem secundária.

5.5.1 Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.5.2 A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os itens de higiene e limpeza fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.6 A Administração não aceitará mercadorias que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

5.7 A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Administração, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

5.8 Para o recebimento de demandas e para entregas, a empresa contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela internet, via correio eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h, e aos sábados, das 08h às 13h, além de atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo adicional para a Defensoria Pública, por meio de contato indicado pela contratada.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

5.9 O fornecimento dos itens de material de consumo, essencialmente itens de higiene e limpeza, deverá ser acompanhado de formulário (nota de entrega) específico da empresa contratada, o qual deverá conter o visto, data e matrícula do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

5.10 A empresa contratada será responsável pela logística de materiais, equipamentos e pessoal, seguindo o cronograma especificado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a empresa indicará um agente responsável pela coordenação e pelos procedimentos relacionados à execução contratual.

5.11 Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificado pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Mecanismos formais de comunicação

5.12 As comunicações entre a Administração e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.13 O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

5.14 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, repese-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

5.16 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.18 O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.19 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

5.20 Considerando a integração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas à presente contratação, no decurso do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) n. 925772 – 00001/2025, conforme detalhado anteriormente, faculta-se à referida instituição efetuar o recebimento do objeto conforme as disposições supracitadas, devidamente adaptadas às especificidades funcionais do órgão ou mediante aplicação de regulamento próprio, condicionado à preservação da compatibilidade com o instrumento convocatório.

6. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

6.2

6.3 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral, o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

6.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6.4 Considerando a integração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas à presente contratação, no decurso do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 06/2025 - UASG n. 925772, conforme detalhado anteriormente, faculta-se à referida instituição efetuar o controle, gerenciamento e fiscalização do objeto conforme as disposições supracitadas, devidamente adaptadas às especificidades funcionais do órgão ou mediante aplicação de regulamento próprio, condicionado à preservação da compatibilidade com o instrumento convocatório.

7. REVISÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

7.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Aumento dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6 A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7 Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8 Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9 A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10 O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13 Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou

9.1.4 Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

10.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

10.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2 autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3 De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	2% sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

frustrar os objetivos da licitação.		proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

11.4 Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.

11.4.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.4.2 É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.4.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.5 No tocante às obrigações decorrentes do instrumento equivalente a termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO EQUIVALENTE A TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	1% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	2% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.	1% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente a termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	10% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	10% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.

Advertência
11.6 A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa
11.7 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
Impedimento de licitar e contratar

11.8 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade
11.9 A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procedimento administrativo sancionador

11.10 Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13 As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17 Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.18 As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

11.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.20 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.21 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

11.22 Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3 O instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

12.4 Na formalização do instrumento equivalente a termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

12.6 Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

12.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Dilson José de Moraes
Eficiente Comércio e Serviços EIRELI
CNPJ sob o nº 28.325.460/0001-09
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 09/2025 - DPE/RN - SRP (90009/2025 - Compranet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para os Itens 24, 25, 27, 38 e 50, pela empresa abaixo relacionada, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
ITE	CADASTRO DE RESERVA
M	NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

24	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R OSCAR JOSE DA SILVA, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pelo Sra. Janyslândia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.;
25	EXPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.659.710/0001-57, sediada à Rua Irmã Maria Evangelista, 196, Cohab, Recife/PE, CEP 51300-260, Telefone de nº (81) 98814-8254, e-mail expelcomercio@hotmail.com, representada legalmente pela Sra. Ariane Carvalho da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.406.734-**.;
27	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10R OSCAR JOSE DA SILVA, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pelo Sra. Janyslândia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.;
38	EXPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.659.710/0001-57, sediada à Rua Irmã Maria Evangelista, 196, Cohab, Recife/PE, CEP 51300-260, Telefone de nº (81) 98814-8254, e-mail expelcomercio@hotmail.com, representada legalmente pela Sra. Ariane Carvalho da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.406.734-**.;
50	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R OSCAR JOSE DA SILVA, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pelo Sra. Janyslândia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.;

* Item correspondente à cota exclusiva de 25% para ME/EPP, referente ao Item 27.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-1H2O0MPAN0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-1H2O0MPAN0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 038/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE MACAU/RN, localizado à Rua Padre João Clemente, nº 213-119, Macau/RN, CEP: 59.500-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 05 de setembro de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correcional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 29 de agosto de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-9ID6RM5CQ2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-9ID6RM5CQ2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor dos subitens 19.5, 19.6 e 19.7, alínea "a", do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023-DPE/RN e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410003.001063/2025-74;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa WBNJ LICITARN LTDA (CNPJ sob o n. 43.455.634/0001-41) a penalidade de multa no valor de R\$ 10,81 (dez reais e oito e um centavos), em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e nos subitens 19.5, 19.6 e 19.7, alínea "a", do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-IMJ4IGGDWW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-IMJ4IGGDWW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 040/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE PARNAMIRIM/RN, localizado à Rua Pedro Bezerra Filho, nº 31, Parnamirim/RN, CEP: 59.141-175, a ser realizada, de forma presencial, no período de 15 a 18 de setembro de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correcional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 29 de agosto de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-RL5596CPIM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-RL5596CPIM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 039/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE NOVA CRUZ/RN, localizado à Praça Barão do Rio Branco, nº 08, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 11 de setembro de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correcional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 29 de agosto de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-0JR60W914C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-0JR60W914C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria nº 1.410/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o atestado médico encaminhado pela Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, que indica a necessidade de afastamento de suas atividades no período de 28 de agosto de 2025 a 26 de setembro do corrente ano, nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000151.000003/2025-20;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de agosto de 2025 a 26 de setembro do corrente ano, a 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-I0BGIYTJKG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-I0BGIYTJKG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria nº 1401/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 178/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de junho de 2025, edição nº 15.934, que nomeou a servidora pública JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessora Defensorial, no Núcleo de Natal (Anexo III), com atribuições na 3ª e na 12ª Defensorias Públicas Criminais de Natal, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-PW229TUW2E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-PW229TUW2E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria nº 1.404/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO decisão proferida nos autos judiciais n.º 0886085-19.2024.8.20.5001, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 25 de agosto de 2025, nos autos judiciais n.º 0886085-19.2024.8.20.5001, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-8WODIQPLYW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-8WODIQPLYW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria n. 1.407/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de fim de lista, destinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 2ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.953, em 18 de julho de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	TAMARA LETÍCIA FREITAS SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-YUO30JR7O4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-YUO30JR7O4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria nº 1402/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 174/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de junho de 2025, edição nº 15.934, que nomeou a servidora pública RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES, ocupante do cargo em comissão de Assessora Defensorial, no Núcleo de Natal (Anexo III), com atribuições na 10ª e na 11ª Defensorias Públicas Criminais de Natal, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-GXG1I3YKGO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-GXG1I3YKGO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria nº 1406/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 205/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 3 de julho de 2025, edição nº 15.942, que nomeou a servidora pública INGRID SILVEIRA DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública INGRID SILVEIRA DE SOUZA no cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública INGRID SILVEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado, a partir de 7 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-84DXRIGYG2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
4GIMIDM6JK-84DXRIGYG2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Portaria nº 1405/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 35/2025 da Coordenadora do Núcleo de Execução Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 28 de agosto de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2; e
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 29 de agosto de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7; e
DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0.

Art. 3º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 – SDPGE, realizado na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 1º de setembro de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2; e
JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9.

Art. 4º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-H2ZYI8DA1S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-H2ZYI8DA1S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025

Edital nº 70/2025 – SDPGE, de 29 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão, de forma extraordinária e voluntária, no programa “Justiça na Praça”, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, no município de Upanema/RN.

A Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c o art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de 2 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado, de forma extraordinária, no programa “Justiça na Praça”, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, no Município de Upanema/RN, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo de Ações e Programas Socioambientais do Judiciário – NAPS/TJRN.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 5 de setembro de 2025, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do art. 2º, inciso III, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15984

Defensoria Pública

Natal, 30 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4GIMIDM6JK-Z0800O5X98-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4GIMIDM6JK-Z0800O5X98-P2TH9ZW2VI

